



Informativo Trimestral do Instituto de Previdência do Município de Viçosa

IPREVI

www.iprevivicosa.mg.gov.br

Ano II – Nº05 - 31/12/2017

Dia do Aposentado

No dia 30 de janeiro de 2018, o IPREVI oferecerá um café da manhã em comemoração ao Dia dos Aposentados. O evento acontecerá das 08 às 11 horas da manhã.

O IPREVI receberá de braços abertos a todos aqueles que ainda fazem parte do engrandecimento de nosso Instituto

PARABÊNS A TODOS OS APOSENTADOS!



IPREVI COMEMORA 15 ANOS DE HISTÓRIA!

No mês de **novembro de 2017** o IPREVI comemoram **15 anos** de história e de bons serviços prestados aos servidores públicos municipais e seus dependentes. Desde o início acreditamos na construção de um sistema de previdência próprio, economicamente sustentável e equilibrado.

A busca da sustentabilidade financeira e atuarial, e acima de tudo, o envolvimento de todos continuarão a serem os pilares de muitos outros anos de sucesso e bons serviços.



APOSENTADORIA DO SERVIDOR DO SAAE

O senhor José Carlos (Panorama)



Foi com muita satisfação que oficializamos por meio da Portaria IPREVI Nº 001/2018, a aposentadoria do senhor José Carlos, conhecido carinhosamente como “Panorama”, servidor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Na oportunidade, através do senhor José Carlos, estendemos nossos cumprimentos e desejamos uma FELIZ APOSENTADORIA a todos que já alcançaram este mérito ao longo destes 15 anos do IPREVI.

Nesta edição do Informativo Trimestral do Instituto de Previdência Municipal de Viçosa traz um compilado dos principais acontecimentos recentes relacionado ao Instituto.

O destaque desta edição traz algumas explicações a respeito da Súmula vinculante nº 33 que dispõe sobre aposentadoria especial do servidor público, aprovada no dia 09 de abril de 2014, esse contexto informa algumas questões a respeito desta. Relata também sobre a homenagem que o IPREVI recebeu da Câmara Municipal de Viçosa no mês de dezembro de 2017, por indicação da Vereadora Brenda Sanunioni, em reconhecimento público aos relevantes serviços prestados em prol dos servidores públicos municipais.

Traz a importância do Censo Previdenciário para os Regimes Próprios de Previdência Social, projeto este de suma importância e com grande abrangência.

No tocante à segurança do trabalho, na matéria é retratado as medidas preventivas para melhorar os ambientes de trabalho e prevenir doenças ocupacionais e acidentes do trabalho.

Outro ponto é sobre a educação previdenciária, que determina as características para que o cidadão se insira no sistema previdenciário, mostrando quais são os caminhos a seguir para que quando o cidadão perca sua capacidade de trabalho ele não tenha nenhum imprevisto.



Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

O Supremo Tribunal Federal - STF, em 09 de abril de 2014, aprovou a Súmula Vinculante nº 33, que dispõe sobre Aposentadoria Especial, cujo enunciado possui a seguinte redação:

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o Art. 40, § 4º, inciso III da CF/88, até a edição de lei complementar específica.”

Nesse contexto, aqui estão algumas explicações a respeito desta:

Vale ressaltar que antes da Súmula Vinculante nº 33 não era possível a concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos, uma vez que somente uma lei complementar poderia regulamentar sobre a matéria, o que ainda não havia ocorrido.

A Súmula tem como principal objetivo evitar que o STF decida sempre sobre esta mesma matéria. Depois da Súmula todas as unidades administrativas no âmbito federal, estadual e municipal tornam-se obrigados a atender a decisão como referência.

Consoante a Nota Técnica Nº 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, o primeiro ponto a ser ressaltado, é que foi temporariamente suprida a ausência de norma apenas no que concerne à aposentadoria especial de que trata o inciso III do § 4º, do art. 40 da Constituição, ou seja, nos casos de servidores que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Dessa forma, não pode ser aplicado administrativamente ao servidor com deficiência, amparado em Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, o que dispõe a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, sobre a concessão de aposentadoria especial a pessoa com deficiência filiada ao Regime Geral de Previdência Social. Somente por meio de ordem concedida pelo STF em Mandado de Injunção, a Administração poderá examinar os pleitos de aposentadoria especial dos servidores, prevista no artigo 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, à luz das normas do RGPS. Portanto, os tipos de aposentadorias especiais que se refere a Súmula Vinculante nº 33 não dizem respeito a portadores de deficiência e que exerçam atividades de risco. Os requisitos para obtenção dessa aposentadoria especial abrangido pela Súmula são 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo e 25 anos de exercício em função que exponha o servidor, de modo permanente, a condições especiais relativas e agentes nocivos físicos, que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Caso o servidor exerça diferentes cargos, desde que seja no mesmo ente,

é possível a soma dos referidos tempos, desde que estes não sejam concomitantes. O período pode ser intercalado, podendo ser somados diferentes tempos de atividade especial, caso o servidor tenha se afastado por algum período do ambiente com exposição aos agentes nocivos.

Não são consideradas interrupções a licença/afastamento por motivo de acidente; doença profissional ou doença de trabalho; licença gestante, adotante e paternidade; ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em Júri, casamento e falecimento de pessoa na família.

É importante dizer que para o período em que o vínculo previdenciário era com o RGPS ou outro RPPS compete exclusivamente ao INSS ou aquele ente público na qual estava vinculado o reconhecimento de tempo especial. O INSS não converte o tempo especial para fins de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Dessa forma, para comprovação do exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem a integridade física é necessário três documentos: Perfil Profissional Profissiográfico (PPP); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico Profissional (emitido pelo médico perito do trabalho). Aqui estão algumas das principais implicações da Súmula Vinculante nº33, conforme a Nota Técnica nº 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, do Ministério da Previdência.

- 1- Os RPPS não estão mais limitados a examinar os pedidos de aposentadoria especial de que trata o art. 40, §4º, III da Constituição Federal apenas dos servidores que obtiverem decisão judicial favorável ao seu pleito;
- 2- A Súmula Vinculante nº 33 não abrange a concessão de aposentadoria aos servidores com deficiência ou que exerçam atividades de risco, previstas no art. 40, §4º, I e II da Constituição Federal;
- 3- O mero recebimento da rubrica correspondente ao adicional de insalubridade não é garantia do direito à aposentadoria especial, pois os escopos da lei previdenciária são absolutamente distintos;
- 4- A aposentadoria especial implica perda do direito à paridade com os servidores em atividade;
- 5- Em razão das atividades exercidas no setor público, a aposentadoria especial dos servidores públicos poderá ser reduzida para 25 anos somente quando TODO este período tenha sido exercido

em condições especiais;

6- No tempo de 25 anos, não há redução para as mulheres;

7- O valor dos proventos deverá ser calculado pela média das contribuições e não com base na última remuneração do cargo efetivo.

8- Os reajustes serão realizados de acordo com índice adotado pelo RGPS para o reajuste dos benefícios previdenciários;

9- São necessários, para instrução do procedimento de reconhecimento do tempo de atividade especial pelo RPPS, os seguintes documentos: formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e parecer da perícia médica em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos;

10- Não são cabíveis as regras de conversão de tempo especial em comum dos servidores públicos, em razão da vedação da con-

tagem de Súmula Vinculante nº 33 e aposentadoria especial do servidor, tempo ficto constante no §10 do art. 40 da Constituição Federal;

11- Não é cabível a revisão de benefícios de fruição, concedidos segundo as regras comuns, para na concessão de aposentadoria especial com fundamento na Súmula Vinculante nº 33;

12- A concessão de aposentadoria especial dependerá também da comprovação dos seguintes requisitos: a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, e b) idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos se homem e 50 (cinquenta) anos se mulher.

Por: Edivaldo Antônio da Silva Araújo

VOCÊ SABIA QUE...

A educação previdenciária se caracteriza por inserir os cidadãos no sistema previdenciário lhes apresentando o seu funcionamento. A educação previdenciária possui maior impacto quando os cidadãos possuem uma boa organização financeira, permitindo investir em uma poupança que venha respaldar o cidadão de imprevistos futuros seja em qual esfera for. O IPREVI, em parceria com o Departamento de Administração da UFV (DAD/UFV), se preocupa com esta temática e busca trazer conteúdos pertinentes na área previdenciária junto com o projeto de extensão do (DAD/UFV) “Educação Previdenciária: informar para conhecer, conhecer para participar”.

A educação previdenciária começa com o cidadão buscando informações sobre a previdência, assistindo notícias, buscando a unidade gestora que ele está inserido, retirando dúvidas a respeito, buscando conhecimento em como ele pode se resguardar enquanto ativo, para quando ele perder a sua capacidade de trabalho, ele não tenha nenhum imprevisto ou surpresa negativa por falta de um bom planejamento que poderia ter sido realizado.

No Brasil, a população enquanto ativa no mercado de trabalho, não possui a cultura de se preocupar com a previdência por se tratar de um benefício o qual aparentemente está em um horizonte temporal distante, e nisso podem ter uma série de problemas por desinformação quando o momento de fato se aproxima. O seu futuro é o seu presente e como a própria expressão diz “educação previdenciária” busca prever determinadas situações ou imprevistos para uma aposentadoria mais segura. E você servidor? O que está fazendo para se prevenir?

Por: Jéssica Aparecida Silva de Souza
Graduanda em Administração/Grupo de Pesquisa em Previdência- DAD/ UFV

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2017

1. Ambrozina Fernandes Carvalho
2. Antonio Pinto Neto
3. Djaniro Jose Da Cunha
4. Francisco Jorge Rosa
5. Geralda Gonçalves Barbosa
6. Geraldo Da C Guimaraes Araujo
7. Heloisa Helena Garcia De Oliveira
8. Jose Basilio Martins
9. Jose Carlos Pinto
10. Jose Do Carmo Vieira
11. Marcileni Soares De Oliveira

12. Maria Do Carmo Baiao Vieira
13. Maria Imaculada Machado
14. Maria Lucia Dos Santos
15. Maura Aparecida Arruda Peluzio
16. Neire Dias De Siqueira
17. Sebastiao Geraldo Marcelino
18. Sergio Luis Abranches
19. Solange Das Dores De Sousa
20. Valdivino Santiago Rodrigues
21. Valeriana Gonçalves De Almeida

IPREVI É HOMENAGEADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.



A Câmara Municipal de Viçosa, no mês de dezembro de 2017, por indicação da Vereadora Brenda Santunioni, conferiu homenagem ao IPREVI, em reconhecimento público aos relevantes serviços prestados em prol dos servidores públicos municipais.

Com muita satisfação todos os servidores do IPREVI compareceram à solenidade para receber a homenagem. Na ocasião o Diretor Geral Edivaldo Antônio da Silva Araújo ressaltou a importância desse reconhecimento no ano em que o Instituto comemora seus 15 anos de história e agradeceu o comprometimento e a participação de todos os Entes Patrocinadores, Diretores, Servidores, Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Investimentos, e de todos que aqui passaram e deixaram suas contribuições não medindo esforços e dedicação em assumir a tarefa da construção de um sistema previdenciário eficiente e duradouro.

Por: Cássia Maria Lopes Salgado

Um projeto de suma importância que tem alcançado maior abrangência nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS é o censo previdenciário.

Afinal o que é o censo previdenciário?

É atualização de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes.

Quando falo em toda base de dados, incluo censo cadastral, funcional e financeiro.

O Censo Cadastral trata-se de atualização de dados pessoais dos servidores, como: nome, CPF, CI, data de nascimento, endereço, raça, dependentes dentre outros.

O Censo Funcional engloba atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo, função, data de admissão, vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato de aposentadoria, dentre outros.

Já o Censo Financeiro envolve atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores desde julho/1994, se o ingresso no serviço público for anterior a esta, ou data de admissão se posterior, até o presente momento.

Além do mais o Censo Previdenciário é uma determinação legal e está fundamentado no art. 3º, § 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Art 15, II da Orientação Normativa 02/2009, devendo ser realizada no mínimo a cada 05 anos.

“Art. 3 da Lei Federal 10.887/2004:

“§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário...”

“Art. 15 da Orientação Normativa nº 02/2009 – Da Gestão do Regime: II – procederá o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a 5 anos...”

A base de dados atualizada e consistente, possibilita maior eficiência e eficácia na realização da Avaliação Atuarial.

E o que é a Avaliação Atuarial?

O conceito está descrito no Art. 2º, VI da Portaria 403/2008:

“VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;”

Este estudo atuarial é feito através da base cadastral do RPPS, conforme prevê o art. 12 da Portaria 403/2008:

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

As informações cadastrais são essenciais para realização do cálculo atuarial. Alguns exemplos: a idade, sexo, quantidade de dependentes, contribuição anterior, impactam em resultados futuros da projeção atuarial. Com estas informações será possível estimar quando o segurado vai adquirir direito para aposentar, se masculino contribuirá 5 anos a mais, feminino 5 a menos, se pode gerar pensão por morte, se haverá compensação previdenciária com o INSS, dentre outros.

Em suma é o resultado deste cálculo atuarial que definirá alíquota de contribuição que será descontado do segurado e alíquota patronal de valores a serem repassados para garantir o equilíbrio entre as contribuições e benefícios: o famoso princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Base atualizada e consistente é a garantia de melhoria na Gestão do RPPS. Com a base de dados atualizada e consistente, a gestão do RPPS terá ganhos incalculáveis na simulação da aposentadoria, concessão do benefício, folha de pagamento, arrecadação das contribuições, dentre outros.

Diante o exposto acima, podemos dizer com muito orgulho que nesses 15 (quinze) anos de IPREVI, fizemos o nosso 1º (primeiro) Censo Previdenciário no período de julho/2017 a dezembro/2017 e que atingimos aproximadamente uns 90% (noventa por cento) de êxito na atualização dos dados cadastrais de todos os servidores públicos do município de Viçosa e de suas Autarquias (PMV, SAAE, IMAS, CÂMARA e IPREVI).



O IPREVI RESPONDE:

01 – Como se constituem as fontes de financiamento do RPPS?

As contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas; receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais; valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; valores aportados pelo ente federativo; demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.



Yolanda Rocha do Prado Freitas
Prefeitura Municipal de Viçosa

02 – Quais são os limites legais de contribuição previdenciária?

A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 11 % (onze por cento). As contribuições sobre os proventos dos segurados aposentados e dos pensionistas observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do



Alessandra de Souza Cassimiro
Chefe do Depto de Fiscalização

respectivo ente federativo. A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual

03 – O que é o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP?

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica.



Érica Costa
Câmara Municipal de Viçosa